



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 18/2019, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, E O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Capitão Olinto Mancini, 667, Centro, em Três Lagoas/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.184.041/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ÂNGELO CHAVES GUERREIRO**, portador do RG 203.735-41 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 112.713.688-70, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7.º e incisos II e III do art. 9.º da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS n.º 580/2016 e 651/2019, do Provimento CRE/MS n.º 1/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 03/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **TRÊS LAGOAS/MS**, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder recursos humanos, contratação de carro de som, tenda piramidal e a promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento biométrica, de forma a auxiliar

a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Quanto à **cessão de pessoal** de apoio ao cadastramento:

a) **ceder 15 (quinze) colaboradores**, dentre servidores efetivos, comissionados, estagiários e/ou contratados, para a execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se a partir do dia 27.05.2019, no local de atendimento eleitoral em Três Lagoas, para receber treinamento. A cedência abrangerá o período compreendido entre 27.05.2019 a 15.10.2019 e o perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento eleitoral, como conhecimento básico de microinformática e capacidade de atendimento ao público;

b) os colaboradores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;

c) determinar aos seus colaboradores, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;

d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;

e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

II - Quanto à **divulgação** nas vias de comunicação:

a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Executivo Municipal e outros Prédios Públicos, sobre a necessidade e importância do cadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora à dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

b) realizar a contratação de 320 (trezentos e vinte) horas de divulgação de carro de som, para amplo conhecimento dos procedimentos revisionais pela população local, mormente quando o não comparecimento acarretará no cancelamento da inscrição eleitoral dos ausentes;

III - Quanto à **infraestrutura** em apoio ao recadastramento:

a) fornecer tenda piramidal, com tamanho de 5m x 5m, para abrigo aos eleitores que aguardam atendimento em fila;

IV - Quanto à **disponibilização de transporte gratuito** aos munícipes:

a) promover o transporte gratuito aos munícipes que residem em localidade de difícil acesso, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou à serviço do Executivo Municipal, conforme cronograma e percursos a serem elaborados pelas serventias eleitorais;

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

c) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;

d) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis a serem designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do **TRE/MS**, cabendo ao **MUNICÍPIO** a cedência temporária de recursos humanos, tenda piramidal, carro de som e auxílio na divulgação da revisão eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do **TRE/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em 15.10.2019, data prevista para a devolução dos colaboradores disponibilizados para os trabalhos revisionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **ACORDO** poderá ser divulgado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES**, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas/MS, 17 de maio de 2019.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE/MS

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/MS

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
Prefeito Municipal de Três Lagoas/MS

Testemunhas:

Eduardo Haruo Braga Nagata
CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt
CPF 352.902.001-00

TRE/MS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessorias de Comunicação do TRE/MS e da Prefeitura Municipal.	Atividade contínua até 08.10.2019.
Realizar a contratação de 320 (trezentos) horas de divulgação de carro de som, conforme roteiro e horários a serem estabelecidos pela Justiça Eleitoral.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 08.10.2019.
Disponibilizar transporte gratuito aos munícipes.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 08.10.2019.
Ceder 20 (vinte) colaboradores para apoio à revisão eleitoral com biometria	Prefeitura Municipal	Cedência entre o período de 27.05.2019 a 15.10.2019.
Ceder tenda piramidal, de 5m x 5m, para abrigo aos eleitores que aguardam atendimento e proteção contra intempéries.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 08.10.2019.
Prover infraestrutura mobiliária e física.	TRE/MS.	Atividade contínua até 08.10.2019.
Fornecer os equipamentos, material gráfico de divulgação e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 08.10.2019.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Vanessa Barroso e Juliane Guimarães Radael Santos. PREFEITURA: Andre Luiz Bittencourt e Andre Bacala Ribeiro.	Atividade contínua até 15.10.2019.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 27/05/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Chaves Guerreiro, Usuário Externo**, em 04/06/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658762** e o código CRC **DE77FAFE**.